

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - Caprev**

ATO REVISOR DE PENSÃO

Conceder Pensão à Senhora **MARIA ELISABETH DE SOUSA**, face o falecimento do servidor **ANTÔNIO GOMES**, ocupante do cargo de "GUARDA" lotado na secretaria de Infraestrutura deste município, resguardando-se o valor do benefício ao menor **HIGOR DE SENA GOMES**, neste ato representado por sua genitora a Sra. Francisca Maria Silva de Sena nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com os arts. 79 e 92, da lei municipal 999/2000 e art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Pensão por Morte** à Sra. **MARIA ELISABETH DE SOUSA**, brasileira, viúva, CPF nº **RG nº** **SSF-CE**, cônjuge, que após casamento civil passou a se chamar Maria Elisabeth de Sousa Gomes, **resguardando-se parte do benefício ao menor HIGOR DE SENA GOMES**, na condição de filho menor de 21 anos, do ex-servidor Efetivo do Município **ANTÔNIO GOMES**, "GUARDA", lotado na Secretaria de INFRA-ESTRUTURA, com óbito no dia 29/06/2014, proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 724,00
Adicional Noturno (20% art. 92 da lei 999/2000)	R\$ 144,80
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 108,60
VALOR TOTAL DA PENSÃO	R\$ 977,40
Valor Proporcional a requerente: 50% (art.53 da lei 1429/09)	R\$ 488,70

Art. 2º – **A referida pensão será rateada na proporção de 1/2 para cada dependente o que corresponde ao valor de R\$ 488,70 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) para cada, resguardando-se parte do benefício ao menor HIGOR DE SENA GOMES** conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

Art. 3º – O benefício da pensão por morte, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 29/06/2014, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 22 de janeiro de 2015.

Von Brawn Ceris e Santos
Presidente do CAPREV

Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal